

CURSO DE DIREITO

LUCAS GUILHERME ABBA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA HERANÇA: HOLDING FAMILIAR

IVAIPORÃ – PR 2023

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA HERANÇA: HOLDING FAMILIAR

Artigo Científico para o Trabalho de Curso (TC), apresentado pelo acadêmico Lucas Guilherme Abba ao Professor Orientador Matheus José da Silva Dillio, na disciplina de Trabalho de Curso, do Curso de Direito, com o objetivo de obtenção de nota parcial bimestral.

IVAIPORÃ – PR 2023

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA HERANÇA: HOLDING FAMILIAR TAX PLANNING IN INHERITANCE: FAMILY HOLDING

ABBA, Lucas Guilherme¹ DILLIO, Matheus José da Silva²

RESUMO

Quando se trata da sucessão patrimonial, sabe-se que incide tributos sobre a herança, e, neste cenário, a holding familiar pode surgir como uma ferramenta que pode colaborar no planejamento sucessório e tributário, com o objetivo de reduzir a carga tributária que incide sobre a sucessão. Neste contexto, esta pesquisa buscou entender e elucidar a aplicabilidade da Holding Familiar como uma estratégia para a redução de tributos que incidem sobre a sucessão, assim como demonstrar quais os benefícios na utilização de holding familiar como ferramenta de planejamento sucessório e tributário eficaz. Em relação ao método, trata-se de uma pesquisa descritiva, qualitativa e bibliográfica, pois parte de estudos já realizados em relação ao tema. Ao fim, conclui-se que, a holding familiar traz inúmeros benefícios ao planejamento sucessório e tributário, pois, além de facilitar o processo sucessório, diminuindo as burocracias, como é o caso do inventário, pois a transmissão pode ser feita ainda em vida, ainda diminui a carga tributária que incide em decorrência da sucessão.

Palavras-chave: Holding familiar. Planejamento Tributário. Planejamento sucessório.

ABSTRACT

When it comes to property succession, it is known that this incurs taxes on the inheritance, and, in this scenario, the family holding company can emerge as a tool that can collaborate in succession and tax planning, with the aim of reducing the tax burden that is levied. about the succession. In this context, this research sought to understand and elucidate the applicability of the Family Holding as a strategy for reducing taxes on succession, as well as to demonstrate the benefits of using a family holding as an effective succession and tax planning tool. Regarding the method, it is a descriptive, qualitative and bibliographical research, since it starts from studies already carried out in relation to the theme. In the end, it is concluded that the family holding company brings numerous benefits to succession and tax planning, because, in addition to facilitating the succession process, reducing bureaucracies, such as the inventory, since the transmission can be made while still alive, as well as the reduction of the tax burden due to the succession.

Keywords: Family holding. Tax Planning. Succession planning

¹ ABBA, Lucas Guilherme. Acadêmico do curso de Direito das Faculdades Integrada do Vale do Ivaí – UNIVALE. Email: dir-lucasguilherme@ucpparana.edu.br

² Professor de Direito das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí. E-mail: matheusdillio@dilliomattosadv.com

1. INTRODUÇÃO

Através da presente pesquisa, busca-se elucidar o problema da carga tributária brasileira no plano sucessório e a aplicabilidade da Holding Familiar como uma estratégia para a redução da carga tributária.

Logo, o planejamento tributário mostra-se eficaz no plano sucessório, tendo como uma das principais vantagens a busca por mitigação de crise econômica de uma família.

Dessa maneira, a Holding Familiar evidencia-se como uma das maneiras mais seguras e que se antecipa aos problemas futuros, devendo sempre ter o suporte de um profissional da área, para que dessa maneira, sempre alcance o resultado pretendido quando possível for.

A ideia do tema surge diante da necessidade de demonstrar as vantagens na criação de uma holding familiar, para que esta sirva de ferramenta eficiente para a sucessão, partindo da seguinte problemática: Quais os benefícios na utilização de holding familiar como ferramenta de planejamento sucessório?

Como objetivos pretende-se entender e elucidar a aplicabilidade da Holding Familiar como uma estratégia para a redução de tributos que incidem sobre a sucessão, assim como demonstrar quais os benefícios na utilização de holding familiar como ferramenta de planejamento sucessório eficaz; fazer uma abordagem sobre a holding familiar como planejamento tributário; apresentar uma alternativa eficiente para o processo sucessório tradicional, que seja menos onerosa para família, diminuindo com isso os conflitos que são inerentes à sucessão, além da preservação do patrimônio; e a demonstração da utilização do tipo societário holding, como forma de planejamento tributário.

Em relação ao método, trata-se de uma pesquisa descritiva, qualitativa e bibliográfica, pois parte de estudos já realizados em relação ao tema.

Assim, a escolha do tema se justifica com base em uma série de reflexões que são levantadas após um óbito, depois de passado os primeiros momentos, especialmente quando se pensa nos encaminhamentos necessários em relação à herança, pois este é um assunto inevitável em algum momento pós morte, e, dentro

do direito, encontram-se orientações que buscam esclarecer os caminhos a serem percorridos e os passos necessários a serem seguidos, buscando com isso dar continuidade ao legado deixado pelo ente que partiu.

Portanto, entende-se que é fato certo que os bens precisam ser divididos e, considerando tudo que envolve legalmente e financeiramente esta divisão, este trabalho se faz importante considerando o planejamento tributário na herança e o crescimento da holding familiar como opção para evitar que ocorra um período de conflitos que prejudiquem o andamento dos negócios envolvidos na divisão de bens.

Conclui-se ao fim da pesquisa que a holding familiar traz inúmeros benefícios ao planejamento sucessório e tributário, pois, além de facilitar o processo sucessório, diminuindo as burocracias, como é o caso do inventário, a transmissão pode ser feita ainda em vida, assim como na diminuição da carga tributária que incide em decorrência da sucessão.

2. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NA HERANÇA: HOLDING FAMILIAR

2.1 HOLDING: CONCEITO E ESPÉCIES

As novas tendências que surgem no mercado sempre o agitam, e, é cada vez maior, a necessidade de inovação por parte das organizações, especialmente no modo a atender as demandas que surgem com o tempo. Neste contexto, um dos temas que tem ganha espaço entre as novas tendências, são as Holdings.

Buscando uma definição do que são Holdings, Alba Karoline Matos Marçal (2019, p. 06), diz que elas podem ser definidas como sendo sociedade que são juridicamente independentes, que tem como objetivo adquirir e controlar as ações de outras sociedades, sem ter a obrigatoriedade de praticar atividade operacional.

De acordo com Álvaro de Campos Lobo Neto (2021, p. 12):

A holding, cuja denominação origina-se da expressão verbal inglesa to hold (cujo significado remete as palavras manter, segurar, reter), não se configura como uma nova espécie societária, mas sim uma atividade empresarial em que se deve optar por um dos tipos societários abarcados em nossa legislação. (LOBO NETO, 2021, p. 12).

Outro autor que buscou conceituar a Holding, foi Lilian Susana Stasiak Plaszewski (2020, p. 03), que a classifica como um instrumento empresarial, a qual tem uma visão administrativa e de controle, servindo de alternativa para a proteção de bens familiares, podendo esta ser utilizada da melhor forma possível, assim como pode servir para a continuidade do grupo empresarial. A holding também pode vislumbrar qual o melhor regime tributário e econômico, na resolução de problemas e apontando as soluções em relação aos bens pertencentes à pessoa física, fazendo assim um elo com a pessoa jurídica.

Este mesmo autor fala que, "no Brasil, a holding surgiu a partir da Lei das S.A nº 6.404/76, conhecida por Lei da Sociedade por Ações, da qual a empresa pode ter por objeto participar de outras sociedades para beneficiar-se de incentivos fiscais". (PLASZEWSKI, 2020, p. 02).

Lobo Neto (2021, p. 13), aponta que a holding, em relação aos seus objetivos, mostra que são várias as razões para que ela seja criada, e, ele destaca em seus estudos algumas destas razões:

Representação do acionista controlador no comando de empresas de sociedades anônimas de capital aberto; simplificar as soluções relativas à herança, sucessões e patrimônio familiares; atuar como procuradora de todas as empresas de um mesmo grupo empresarial aumentando o poder de barganha junto a entidades de classe, governo, instituições financeiras, etc.; facilitar a administração do grupo empresarial, bem como o planejamento fiscal e tributário; otimizar as estratégias do grupo empresarial. (LOBO NETO, 2021, p. 13).

Existem diversos tipos de holding, como por exemplo a holding pura, que tem como objeto social exclusivamente a titularidade de quotas ou ações de outra ou outras sociedades. Se opondo à holding pura, tem-se a holding mista, esta não se dedica exclusivamente à titularidade de participação ou a participações societárias (quotas e/ou ações), dedicando-se de forma simultânea, em sentido estrito, às atividades empresariais, ou seja, à produção e/ou circulação de bens, prestação de serviços etc. (MAMEDE E MAMEDE, 2018, p. 105)

Ainda sobre os tipos de Holding, André Luis Orsoni Neri (2021, p. 14). aponta que, de uma maneira geral, elas se classificam como puras e mistas:



Holding Pura: sociedade constituída com o objetivo exclusivo de ser titular de quotas ou ações de outra ou de outras sociedades. É também chamada de sociedade de participação.

Holding Mista: sociedade cujo objeto social é a realização de determinada atividade produtiva, mas que detém participação societária relevante em outra ou outras sociedades. (NERI, 2021, p. 14).

Embora a doutrina admita existirem várias modalidades de holding, estas se classificam em apenas dois grupos: holding pura e holding mista. Eles ponderam que, outras classificações destas empresas, tem caráter meramente didático, sem qualquer consequência jurídica. (LOBO NETO, 2021, 14).

Ao escolher o tipo de holding, deve-se levar em consideração o seu objetivo principal, para que se usufrua de todos os benefícios tributários que são advindos do planejamento tributário, quando este é realizado de forma estratégica. Desta forma, para que se tenha a possibilidade de se alcançar os objetivos e resultados que se espera com a holding, os gestores devem optar por um tipo de holding que favoreça o desenvolvimento que sua organização necessita. (PLASZEWSKI, 2020, p. 04).

O tipo de holding dependerá da finalidade que se busca ao criar a empresa e os objetivos pretendidos pelos titulares dos direitos envolvidos, de forma que se possa extrair ao máximo as vantagens que são decorrentes de sua criação. (NERI, 2021, p. 14).

A escolha do tipo societário dependerá de análise criteriosa seguindo os parâmetros e objetivos traçados, a fim de que essa escolha possa trazer o máximo de vantagens, inclusive no âmbito do planejamento sucessório, como, por exemplo, a perpetuidade do patrimônio, a elisão fiscal, etc. (NERI, 2021, p. 15).

Sobre as holdings e seu papel para as organizações, inicialmente ocorreu um pré-julgamento, pois elas eram consideradas e vista apenas como uma inovação jurídica, que tinha por objetivo burlar a legislação, no entanto, com os avanços mercadológicos, estas empresas se tornaram comuns, e, para os grandes grupos, as holdings se tornaram padrão. (MARÇAL, 2019, p. 06).

Ante todo o exposto, observa-se que as holdings, são sociedades juridicamente independentes, como objetivo de adquirir e controlar as ações de outras sociedades, sem com isso ter a obrigatoriedade de praticar atividade operacional, a qual busca a escolha do melhor regime tributário e econômico para a empresa, colaborando na

resolução de problemas e a partir daí apontar quais as melhores soluções em relação aos bens pertencentes à pessoa física, criando um elo entre pessoa física e pessoa jurídica, podendo essas serem classificadas como mistas ou puras, e a escolha do tipo de holding escolhida dependerá da finalidade para qual esta sociedade será criada.

2.2 CONCEITUANDO HOLDING FAMILIAR

A dor da morte é algo inevitável, única certeza de todos os seres humanos, e, dentro deste cenário, a herança é algo que pode causar problemas aos familiares nos pós morte. Neste cenário, deve-se considerar que o programa sucessório é um mecanismo legal, que permite e aceita o estabelecimento de herança entre vivos. Assim sendo, o planejamento sucessório é essencial, momento em que surge as consideradas Holding Familiar como uma excelente ferramenta dentro deste processo sucessório.

De acordo com Neri (2021, p. 17), "assim, em razão da morte ocorre a sucessão, que nada mais é do que a transferência do patrimônio de uma pessoa para outra, onde se aplicam as regras de direitos sucessórios".

Sobre a origem da Holding Familiar, ao voltar um pouco no tempo, verifica-se que a Holding Familiar surgiu no século XIX, mesmo as sociedades familiares estando presentes no mundo desde a antiguidade. Assim, as sociedades se caracterizam como uma forma de organização das mais antigas que se tem conhecimento, e as explicações para este fato se dão nos laços familiares, no afeto e especialmente na confiança que os membros de uma mesma família depositam um nos outros. Portanto, a união dos objetivos e a busca pela conquista de sucesso nos negócios, tornaram-se um atrativo a mais para que ocorresse a criação da Holding Familiar. (NERI, 2021, 17).

Em relação ao significado de holding familiar, é de extrema importância destacar que esta não se define apenas em um conceito típico de propriedade. Assim, conclui-se de forma clara e simples que uma holding familiar pode ser entendida como sendo uma entidade, que tem como intuito concentrar o ativo de uma determinada família, ou seja, seu patrimônio, e, consequentemente, converter o legado aos herdeiros. (VIEIRA, 2021, p. 17).

Percebe-se, portanto, que a holding tem como objetivo servir de elo de ligação entre o empresário, a família e seu grupo patrimonial, destacando entre os benefícios da holding familiar, a organização do patrimônio familiar, a estruturação dos herdeiros para a sucessão da empresa familiar. (RODRIGUES e GUIMARÃES, 2019, p. 09).

Sobre as holding familiar Marçal (2019, p. 07), aponta que:

Holding Familiar: Não é considerado um tipo especifico, e sim uma contextualização visto que a mesma pode ser uma Holding pura, mista, de participação ou administração, todavia a Holding Familiar traz como característica a administração do patrimônio da família, conservando a gestão e controle nas mãos do patriarca e dos sócios que geralmente pertencem ao mesmo grupo familiar. (MARÇAL, 2019, p. 07).

A holding familiar, não é um tipo específico de holding, mas que se trata de uma contextualização bem específica, a qual tem como ponto característico, estar estruturada no âmbito familiar, com a finalidade de promover a organização do patrimônio daquela família, administrar os bens, realizar otimização fiscal e a sucessão hereditária, visando o interesse de seus membros. (LOBO NETO, 2021, p. 15).

Portanto, uma holding familiar pode reunir todos os ativos do indivíduo nos ativos da empresa, permitindo assim que as ações sejam transferidas para seus sucessores, mantendo o uso de forma eficaz de si mesmas, isto é, continuar a gerência de seus ativos. Vale ressaltar que a utilização deste tipo de ferramenta requer a realização de um planejamento fiscal e tributário adequado. (VIEIRA, 2021, p. 19).

O propósito principal da holding familiar, é proteger o patrimônio da família. Portanto, uma vez constituída a holding, é realizada a transferência dos bens imóveis, dos móveis etc. da pessoa física, ou seja, do patriarca, para a pessoa jurídica, através da integralização do capital social, de forma que fica mais difícil o patrimônio ser atingido por dívidas e obrigações próprias da pessoa física, razão pela qual muito se fala em proteção patrimonial ou blindagem. (RODRIGUES e GUIMARÃES, 2019, p. 10).

Estes mesmos autores destacam, em relação a essa situação, que ela:

Pode ser resumida como a aplicação criteriosa de vários conceitos do direito para garantir e preservar o patrimônio pessoal e empresarial. Visa identificar situações que possam colocar em risco o patrimônio particular e combatê-las

por meio da adoção de práticas de prevenção e planejamento. (RODRIGUES e GUIMARÃES, 2019, p. 10).

Considerando o que se conhece em relação ao Holding Familiar, pode-se afirmar que esta se trata de uma empresa, a qual é criada com o intuito específico de controlar o patrimônio de uma ou mais pessoas físicas que pertence a uma mesma família, possuindo bens e participações societárias, onde, por meio da holding familiar, os herdeiros assumem a posição de sócio de forma positiva em se tratando da sucessão familiar e da redução da carga tributária. (RESENDE, 2022, p. 07).

2.3 HOLDING FAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE SUCESSÃO

A necessidade de sucessão na titularidade da empresa ou dos títulos societários (quotas ou ações), bem como da administração societária, deve ser considerada, e, não a considerar é um erro comum nas corporações, e o preço pago por isso por parte das empresas é alto.

De acordo com Gladston Mamede e Eduarda Cotta Mamede (2018, p. 109), em relação aos imprevistos que permeiam a necessidades de sucessão, falam que:

Com efeito, quando fatores imprevistos criam a necessidade de substituição do administrador empresarial, forma-se uma situação potencialmente crítica: a sucessão é inevitável, mas aquele que assumirá a gestão da empresa estará diante de um cenário que lhe é absolutamente estranho. O novo responsável pela condução da atividade negocial terá que rapidamente tomar pé de toda a estrutura empresarial, das pessoas envolvidas, da cultura interna de trabalho, clientes, logística etc. (MAMEDE e MAMEDE, 2018, p. 109).

Tradicionalmente, a forma utilizada para que se realize a sucessão de bens se dá por meio de um testamento, que se trata de um ato personalíssimo, unilateral e revogável, o qual pode conter disposições não patrimoniais, além das disposições de caráter patrimonial. Neste contexto surge a holding familiar, como um instrumento para a sucessão.

Em relação ao testamento, Sabrina Martins Quirino (2020, p. 116), aponta que este é revestido de uma solenidade e força jurídica, a qual garante ao testador, que sua última vontade seja cumprida, além do fato de poder este testamento ser revogado ou mesmo retratado a qualquer momento, de modo unilateral, até que o testador



morra. No entanto, se comparado à holding familiar, o testamento apresenta algumas desvantagens, podendo ser citadas "a eficácia apenas após a morte, a exigência de uma série de formalidades e a limitação da legítima dos herdeiros necessários, além da meação". (QUIRINO, 2020, p. 116).

Quando se trata da transmissão de bens aos sucessores, em decorrência do falecimento da pessoa, isso decorre em direito à sucessão, e, tradicionalmente, esta sucessão opera-se pelo inventário e partilha, determinadas de forma legal, ou, por meio da última vontade do falecido, configurada por meio do testamento. Sendo assim, a constituição da holding familiar é uma alternativa lícita e eficiente aos modos tradicionais de sucessão, que tem como objetivo o planejamento sucessório. (LOBO NETO, 2021, p. 15).

Também apresentando a holding familiar como um instrumento sucessório, Cláudio Tessari e Fernanda da Rosa Moreira (2017, p. 09), apontam que:

A finalidade da sociedade holding patrimonial familiar é também simplificar e agilizar o processo de sucessão dos bens deixados para os herdeiros-sócios integrantes desta sociedade, já que se pretende estruturar o patrimônio familiar de maneira a evitar futuros conflitos entre os beneficiados da herança e tornar a sucessão patrimonial menos dispendiosa (financeiramente) possível. (TESSARI e MOREIRA, 2017, p. 09).

A Holding Familiar é uma ferramenta relativamente nova, mas já muito utilizada no processo de sucessão, servindo como, por exemplo, na partilha de bens em vida e adiantamento de posse legítima, evitando com isso a disputa entre herdeiros após o falecimento do titular do patrimônio, tendo como objetivo a conservação do patrimônio familiar, assim como evitar que esse seja delapidado ou diluído entre terceiros e pessoas de fora da família, assim como pode também significar uma economia bastante significativa no que diz respeito ao pagamento de impostos, de custas judiciais e de honorários advocatícios, outro objetivo da holding familiar é o de não sujeitar os herdeiros à espera pela morosidade judicial que envolve todo o processo de um inventário. (NERI, 2021, p. 19).

Assim, a holding familiar é uma ótima opção quando se trata de sucessão, pois é uma facilitadora do processo sucessório em se tratando de bens familiares, evitando assim a disputa entre os herdeiros, colaborando para que não ocorra a dilapidação

dos bens entre pessoas que não pertencem à família, além de colaborar na redução de tributos.

2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A carga tributária brasileira é muito complexa, o que acaba dificultando e causando dor de cabeça para a organizações e seus gestores independente do sistema tributário que esta empresa se enquadra, levantando muitas dúvidas a respeito das obrigações tributárias

Neste contexto, o planejamento tributário torna-se muito importante, para auxiliar as empresas no cumprimento destas obrigações e, quando se trata de sucessão patrimonial, este planejamento torna-se ainda mais importante e, por este motivo é importante que se entenda um pouco mais sobre o planejamento tributário, estabelecendo um conceito sobre este.

Buscando definir o que é o planejamento tributário, Marcelo Coletto Pohlmann (2010, p. 277) ensina que o planejamento tributário pode ser entendido como:

O conjunto de decisões e ações adotadas pelos contribuintes com o objetivo de evitar a incidência de tributos – ou meramente reduzir seu valor ou postergar seu pagamento – em relação a determinado ato, negócio ou atividade. O planejamento tributário nada mais é do que uma reação natural do agente econômico diante da presença dos tributos. (POHLMANN, 2010, p. 277).

O Planejamento Tributário é realizado por profissionais que são especializados no assunto, com o intuito de reduzir a carga tributária das empresas, de acordo com a lei, sendo também utilizado como uma forma de prevenir riscos e economia tributária, pois nele é feito o desenho de todo o plano, tendo o objetivo da empresa como ponto de partida para planejar o futuro, "analisando o tributo e projetando as possíveis consequências, analisando os cenários e os reflexos na organização empresarial, contribuindo com a demonstração da melhor opção para o negócio". (PLASZEWSKI, 2020, p. 20).

Para Silvio Crepaldi (2019, p. 35):

O planejamento tributário é um ato preventivo que, dentro da estrita observação da legislação brasileira vigente, visa encontrar mecanismos que permitam diminuir o desembolso financeiro com pagamento de tributos, tornando-se algo latente nas administrações empresariais. Sua finalidade baseia-se em evitar a incidência tributária, com o intuito de evitar a ocorrência do fato gerador do tributo, minimizando, assim, seu montante, no sentido de reduzir a alíquota ou a base de cálculo. (CREPALDI, 2019, p, 35).

Portanto, o planejamento tributário, é um conjunto de procedimentos, conhecidos também como forma de economia de impostos, por meio de uma determinação operacional, necessárias tanto para pessoas jurídicas como físicas, cuja finalidade e elaborar o planejamento baseado em programas e técnicas de planos, objetivando avaliar a melhor maneira de apurar e recolher as contribuições e tributos. (CREPALDI, 2019, p. 35).

Já Francisco Coutinho Chaves (2017, p. 12), define o planejamento tributário como sendo:

O processo de escolha de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos. Fazer planejamento tributário, não é apenas um direito garantido na constituição federal, mas também um dever legal determinado pela lei 6.404/76. (CHAVES, 2017, p. 12).

Com isso, percebe-se que o planejamento tributário é uma importante ferramenta para que se consiga driblar a complexa carga tributária brasileira, no intuito de reduzir custo e consequentemente os impostos devidos, recolhendo devidamente tributos e contribuições, fazendo-se necessários em todas relações que incidam a mão pesada dos tributos brasileiros

Nesse sentido, dado que, como visto, incide imposto sobre a sucessão patrimonial, e que as holdings podem ser uma forma de facilitar essa sucessão, é extremamente relevante observá-las, como forma eficiente de planejamento tributário no âmbito das sucessões.

2.5 A HOLDING FAMILIAR COMO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Diante de todo o discorrido no presente trabalho, compete agora entender como um mecanismo, ou seja, uma ferramenta de planejamento sucessório e tributário, como a holding, pode colaborar na sucessão.

Sabe-se que quando se dá as transferências de patrimônio, ocorrem sobre essa transferência a incidência tributária de alguns impostos, em decorrência do fato realizado, sendo oferecidos a tributação pelo Imposto de Renda (IR) e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Já quando essa transferência de bens ocorre entre pessoas físicas, por meio de doação ou em casos de sucessão por morte, a tributação sofrida é do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Por fim, quando se considera um planejamento sucessório e tributário, ocorre ainda as contribuições para PIS/COFINS e CSLL. (PLASZEWSKI, 2020, p. 21).

Neste cenário, a Holding pode servir como uma diretriz, que tem como intuito proporcionar maior uniformidade, baseando-se na escolha das melhores práticas tributárias, buscando não apenas proporcionar economia no recolhimento de tributos, mas busca também observar e seguir as formalidades que são essenciais nestas situações, evitando desta forma que ocorra uma autuação fiscal. (MARÇAL, 2019, p. 11).

Conforme Plaszewski (2020, p. 16):

Empregando a holding patrimonial familiar no planejamento sucessório e tributário, alguns tributos não terão incidência, como por exemplo o ITBI, nos termos do art. 152, §2°, II, da Constituição Federal, devido a integralização do capital na empresa holding e nos casos de cisão, fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica. (PLASZEWSKI, 2020, p. 16).

Assim, a holding patrimonial familiar busca concentrar o patrimônio da família, com a finalidade de minimizar custos e despesas, especialmente em relação à elevada carga tributária brasileira. Neste contexto, o planejamento tributário surge como uma importante ferramenta na busca de um caminho fiscal que seja menos oneroso, o que permite para o contribuinte a administração de seu patrimônio e, com isso, realizar as suas atividades econômicas de uma forma que consiga garantir a menor incidência de tributos possível. (TESSARI e MOREIRA, 2017).

Tessari e Moreira (2017, p, 13), ainda destacam que:

A constituição de uma holding patrimonial familiar revela-se um importante mecanismo de planejamento patrimonial, sucessório e tributário, acarretando vantagens em diversos aspectos, dentre os quais se destaca a concentração do patrimônio familiar, o que possibilita a sua melhor gestão e proteção, perpetuando os bens no seio familiar; a agilidade no processo de sucessão hereditária, possibilitando a sucessão ainda em vida, de forma a antecipar o que seria objeto de um inventário, evitando custos e conflitos familiares decorrentes da divisão de bens, e, principalmente, a redução da carga tributária. (TESSARI e MOREIRA, 2017, p. 13).

A Holding patrimonial familiar objetiva, centralizar o patrimônio, para com isso facilitar a gestão dos ativos, também organiza estrategicamente os bens, sem que para isso afete a operação do negócio, contribuindo assim para uma diminuição na carga tributária, gerando economia tributária, facilitando a sucessão do patrimônio familiar, pois sua constituição evita a realização do inventário, que além de ser um processo demorado, ainda tem alto custo financeiro. (LODI e LODI, 2011, p. 95).

Edna Pires Lodi e João Bosco Lodi (2011, p. 96), acrescentam que "a holding deve preservar o bem comum familiar exercitando o direito legítimo da elisão, minimizando impostos e taxas, tais como o imposto sobre fortuna, o de transmissão, de lucro de alienação e, finalmente as taxas causa mortis e outras relativas à sucessão final.

Em relação ao regime tributário, a escolha pela empresa holding é um fator determinante para que possa ocorrer de forma concreta a economia tributária, considerando-se que, qualquer variação ocorrida nas alíquotas dos impostos, representam uma perda de valores bem vultuosa. Assim, a Holding familiar pode optar por alguns tipos dentre os regimes tributários existentes, como por exemplo o Lucro Real (anual ou trimestral), o Lucro Presumido e o Lucro Arbitrado, os quais poderão ser escolhidos de forma legal para a ocorrência de redução da carga tributária, por meio do planejamento tributário. (PLASZEWSKI, 2020, p. 21).

Assim, conclui-se que a constituição de uma holding patrimonial familiar, precisa de uma elaboração realizada de forma minuciosa, para que consiga atingir as finalidades para os quais esta foi criada, e assim, a holding atinja o objetivo de cada família, os quais podem ser apenas o planejamento sucessório ou o planejamento tributário, podendo ainda estes dois planejamentos harmonizarem-se de forma

conjunta, cumprindo com isso seus propósitos e sendo uma ferramenta eficiente de sucessão.

Nota-se que o processo de sucessão é algo massivo, especialmente se for pós morte do responsável pelo grande patrimônio familiar, no entanto, a holding familiar surge neste cenário como uma forma de tornar esse processo menos burocrático, além de menos oneroso.

A holding familiar, como planejamento sucessório e planejamento tributário surge como uma forma de administração, no qual, por meio de suas ações, colabora para que o processo sucessório possa fluir, sempre em conformidade com as leis vigente no país, de forma mais rápida e menos burocrática.

Por meio da holding familiar, é possível a diminuição da carga tributária, pois alguns dos impostos que incidem sobre a sucessão patrimonial, o que, quando essa transmissão ocorre por meio da holding familiar, alguns impostos não são cobrados, como por exemplo o ITBI, estando esta não cobrança descrita nos termos do art. 152, §2°, II, da Constituição Federal, ou seja, a concentração de bens, por meio desta espécie de holding, proporciona a administração destes bens por meio da melhor carga tributária, culminando na redução de custos tributários.

Outro benefício a criação da holding familiar, é o fato de que esta permite a sucessão ainda em vida, o que tem, como consequência, uma transmissão de bens sem muita burocracia, maior agilidade e redução de custos, pois, por meio desta, evitase o inventário, que é um processo que, além de moroso, ainda representa elevados custo até a sua conclusão. Também é possível evitar discussões e brigas por parte dos herdeiros e envolvidos no processo de sucessão, pois tudo passa a ser administrado conforme e vontade que o patriarca determina ainda em vida, e, por fim, evita-se gastos além dos necessários, durante a sucessão pós sucessão, como já mencionado, por conta do tipo de administração mais concentrada e da possibilidade na redução dos custos com tributos.

Assim, sendo, a holding familiar, como planejamento sucessório e como planejamento tributário, pode ser um mecanismo interessante quando se trata de uma transmissão sucessória mais rápida, menos burocrática, com menos gastos e dentro dos trâmites legais brasileiros.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das pesquisas realizadas, é possível concluir que a holding familiar pode ser considerada uma vantajosa ferramenta que apresenta inúmeras vantagens fiscais e tributárias, além de também se mostrar uma forma de proteção para o patrimônio, por meio de uma série de prerrogativas legais.

Entende-se, portanto, que a holding patrimonial familiar revelou-se um importante mecanismo de planejamento patrimonial, sucessório e tributário, o qual oferece inúmeras vantagens nos mais variados aspectos, podendo ser destacado entre estes aspectos a concentração do patrimônio familiar, possibilitando assim uma melhor gestão e proteção deste patrimônio, para que este permaneça no seio familiar, além de proporcionar agilidade no processo de sucessão, pois por meio dela é possível a sucessão ainda em vida, dispensando o tão moroso processo de inventário, evitando custos e promovendo redução da carga tributária.

Também é possível concluir que, a escolha da melhor forma tributária por parte da Holding, é uma importante questão em relação à economia tributaria, pois a escolha correta irá também colaborar na redução dos custos tributários durante o processo sucessório.

Por fim, diante de tudo que foi exposto, é possível afirmar que, a constituição de uma holding familiar, como planejamento sucessório e tributário, pode ser uma excelente ferramenta para proporcionar uma sucessão menos dolorosa, menos morosa e mais eficaz.

REFERÊNCIAS

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em: https://www.crc-ce.org.br/crcnovo/download/PLANEJAMENTO%20TRIBUTARIO.pdf>. Acesso em:19/05/2023.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário: teoria e prática.** 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em: https://doceru.com/doc/neexx1v. Acesso em: 19/05/2023.

LOBO NETO, Álvaro de Campos. Holding familiar como ferramenta de planejamento sucessório. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. 67 fls. Universidade do Sul de Santa

Catarina. Florianópolis. 2021. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14206/1/TCC%20%20H OLDING%20FAMILIAR%20v.FINAL.pdf>. Acesso em: 26/03/2023.

LODI, Edna Pires; LODI, João Bosco. **Holding.** 4 ed. São Paulo, SP: Cengage Learning, 2011. Disponível em: https://issuu.com/cengagebrasil/docs/holding_4ed. Acesso em: 23/05/2023.

MAMEDE, Gladston; MAMEDE, Eduarda Cotta. Holding familiar e suas vantagens: planejamento jurídico e econômico do patrimônio e da sucessão familiar. 10. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/44005667/Holding_Familiar_e_Suas_Vantagens_Gladst on Mamede>. Acesso em: 18/04/2023.

MARÇAL, Alba Karoline Matos. **Holding familiar: uma alternativa de planejamento tributário e sucessório.** Caderno de Administração. Revista do Departamento de Administração da FEA. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2019. Disponível em: https://revistas.pucsp.br/index.php/caadm/article/view/47203. Acesso em: 29/04/2023.

NERI, André Luis Orsoni. **Holding Familiar: vantagens e limites legais.** 2021. Monografia. 76 fls. Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. 2021. Disponível em:

https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/26604/1/Andre%20Luis%20Orsoni%20 Neri monografia.pdf>. Acesso em: 29/04/2023.

PLASZEWSKI, Lilian Susana Stasiak. **Holding como planejamento tributário.** Universidade La Salle – Unilasalle. 2020. Disponível em: https://repositorio.unilasalle.edu.br/bitstream/11690/2051/1/lssplaszewski.pdf>. Acesso em: 26/03/2023.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária.** Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010. Disponível em: https://docplayer.com.br/109286765-Marcelo-colettopohlmann-contabilidade-tributaria.html. Acesso em: 19/05/2023.

QUIRINO, Sabrina Martins D. B. C.. Aspectos tributários da Holding Familiar como instrumento do planejamento sucessório. **Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba,** São Paulo. Ano 2. n. 1. p. 110-125. 2020. Disponível em: https://www.fadi.br/revista/index.php/cadernosjuridicos/article/download/48/38/73. Acesso em: 01/05/2023.

RESENDE, Sérgio Mendes. Holding familiar: planejamento tributário e sucessório de empresas familiares. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. 17 fls. Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia. 2022. Disponível em: https://repositorio.unilasalle.edu.br/bitstream/11690/2051/1/lssplaszewski.pdf>. Acesso em: 01/05/2023.

RODRIGUES, Vinicius Dos Santos; GUIMARÃES, Bruna. Planejamento sucessório na Holding Familiar: um estudo a partir do sistema jurídico brasileiro. Disponível em:

http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/5955/1/Vinicius%20dos%20Santos%20Rodrigues.pdf. Acesso em: 27/04/2023.

TESSARI, Cláudio; MOREIRA, Fernanda da Rosa. Holding patrimonial familiar: uma alternativa segura de proteção patrimonial, planejamento sucessório e tributário. 2017. Disponível em: http://ctessari.adv.br/wp-content/uploads/2016/09/artigo_holding-familiar_constitui%C3%A7%C3%A3o-emanuten%C3%A7%C3%A3o_UniRitter-2017-CT-e-Fernanda-da-Rosa-Moreira1.pdf>. Acesso em: 19/04/2023.

VIEIRA, Márcio Vitor Fernandes. **Holding Familiar: planejamento sucessório.** 2021.

Trabalho de Curso. 35 fls. PUCGOIÁS - Pontifícia Universidade Católica de Goiás. GOIÂNIA. 2021. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2858/1/TCC%20-%20M%C3%A1rcio%20Vito